



DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO E CONTROLE DE LAVA JATOS

Considerando:

- ✓ lava jatos e empreendimentos similares apresentam diversos impactos ao meio ambiente tais como a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos potencialmente poluidores, além da emissão de ruídos que causam desconforto para a população das áreas vizinhas aos estabelecimentos;
- ✓ a emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas ou recreativas, em ambientes confinados deverá obedecer às normas, critérios e diretrizes estabelecidas por leis federais, estaduais e municipais, atividades que emitam ruídos com níveis superiores aos determinados em legislação devem ser proibidas;
- ✓ atividades anteriormente citadas, que podem adequar-se aos mesmos padrões do uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruído e vibrações, deverão utilizar tratamento acústico que limite a passagem do som para o seu exterior, caso as atividades utilizem fonte sonora;
- ✓ os produtos utilizados na lavagem de veículos, os efluentes e os resíduos (estopas, panos e esponjas) resultantes da realização das atividades constituem substâncias potencialmente poluidoras (desengraxantes, óleos e graxas, detergentes, etc.) e devem ser utilizados e descartados de maneira adequada;
- ✓ os efluentes não podem ser lançados, sem tratamento prévio, em cursos d'água, sistemas de drenagem para águas pluviais e redes coletoras de esgotos.

Como forma de se evitar ou minimizar os impactos ambientais inerentes à realização das atividades em questão, **sugere-se**, a adoção dos seguintes requisitos técnicos:

- revestimento do piso da área onde será realizada a lavagem de veículos (pelo menos do tipo cimentado com acabamento liso, em área mínima necessária para a lavagem de um veículo, de acordo com o porte do empreendimento);
- utilização exclusivamente da área com piso revestido para lavagem de veículos;
- sistema de drenagem para as águas de lavagem (no mínimo proporcionar declividade adequada para o piso) que deverão ser destinadas para a caixa separadora de água e óleo;
- instalação de caixa separadora de água e óleo que deverá ser inspecionada periodicamente para verificação de suas condições de manutenção;
- interligação dos efluentes à rede coletora de esgotos;



ITU
PREFEITURA
Estância Turística

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- encaminhamento do óleo oriundo da caixa separadora para empresas autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP para realização da operação de refino;
- no caso de empreendimentos de maior porte torna-se necessária a instalação de uma caixa para decantação de sólidos (areia, etc.);
- os produtos utilizados devem ser mantidos fora do alcance de crianças e animais domésticos e manipulados de maneira adequada;
- enquadramento do empreendimento às posturas municipais;
- confinamento da área de lavagem de veículos quando o nível de ruídos estiver acima dos níveis permitidos e, conseqüentemente, causar transtornos à população de entorno
 - Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados em lei, e o método utilizado para a medição e avaliação, deverão obedecer às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.
 - As medições das intensidades deverão ser efetuadas com medidor de nível sonoro, especificado na IEC (Sound Level Meters) – Sonômetros, devendo ser utilizada a escala de compensação A e respostas de leitura rápida.
 - O nível sonoro deve ser medido no local e horário de ocorrência do suposto incômodo.
 - Na realização das medições deverão ser adotados os critérios técnicos constantes na norma NBR 10.151 ou a que lhe suceder.
 - A definição dos horários diurno, vespertino e noturno poderá ser fixada por decreto municipal, de acordo com os hábitos da população, respeitados os limites estabelecidos pela norma NBR 10.151 ou a que lhe suceder.

Fonte: as informações e recomendações são baseadas em trabalho desenvolvido pelo Engenheiro Civil e Sanitarista Francisco Campos Pires de Moraes, CREA nº 36570/D, analista do Ministério Público de Minas Gerais, setor de Meio Ambiente e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.